



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA
N.270/2019

MEDICAMENTOS E INSUMOS

Em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos às empresas:

1. **GOYAZ HOSPITALAR LTDA** registrada pelo CNPJ nº 11.748.075/0001-71;
2. **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, registrada pelo CNPJ nº 07.847.837/0001-10;
3. **RM HOSPITALAR LTDA** registrada pelo CNPJ nº 25.029.414/0001-74.
4. **DINAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA** registrada pelo CNPJ nº 02.520.829/0001-40;
5. **DELTA MED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** registrada pelo CNPJ nº 08.835.955/0001-70;
6. **PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA** registrada pelo CNPJ nº 05.159.591/0002-49;
7. **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME** registrada pelo CNPJ nº 04.847.959/0001-18;
8. **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME** registrada pelo CNPJ nº 21.297.758/0001-03;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

a) Os valores inerentes à empresa **GOYAZ HOSPITALAR LTDA**, são oriundos da licitação 070/2013, conforme constamos o termo de referência e o objeto que justificativa a necessidade para compra do mesmo.

Termo de referência

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO SEMANAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LABORATORIAIS DOS PSF'S, CENTRO DE ESPECIALIDADES E DOS PRONTO SOCORROS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS NOVAS PARA REPOSIÇÃO NOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os valores inerentes as empresas **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA/ RM HOSPITALAR LTDA/ DELTA MED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, são oriundos da licitação na modalidade de Pregão Presencial 130/2018, conforme constamos o termo de referência e justificativa para compra do mesmo.

Termo de referência

JUSTIFICATIVA:

3.1. HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ ALLA FILHO:

3.1.1. Por se tratar de uma Unidade de atendimentos ambulatoriais, de urgência, emergência, laboratório, internação, procedimentos cirúrgicos, maternidade e pediatria, a qual funciona ininterruptamente, durante 24 horas a reposição do estoque de materiais médico - hospitalares precisa ser realizada visando dar continuidade às atividades da Unidade Hospitalar, com o intuito de suprir as necessidades da população do município,



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

garantindo a continuidade do tratamento aos pacientes.

3.2. ATENÇÃO BÁSICA:

3.2.1. A aquisição dos insumos elencados visa atendimento dos pacientes dos **ESF e UBS** da Município de Caldas Novas, aonde dispõe de 13 ESF e 5 UBS. As aquisições se justificam pelo fato de dar continuidade aos programas oferecidos por estas unidades. As UBS, individualmente, realizam consultas e atendimentos diretos ou secundários gerando atendimentos como (Aferição de PA, Glicemias, Inalações, Injeções, Retiradas de Pontos, Pequenas cirurgias e etc). Os ESF, individualmente, realizam consultas. E outros atendimentos diretos ou secundários como (Aferição de PA, Glicemias, Inalações, Injeções, Retiradas de Pontos, Pequenas cirurgias etc.)

3.3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA):

3.3.1. Tem como atividade o pronto atendimento ao usuário do SUS, que necessite de cuidados de saúde de urgência ou emergência. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque as necessidades diárias de insumos, material hospitalar para dar continuidade às atividades da Unidade. Com o intuito de suprir as necessidades da população do Município de Caldas Novas e os 17 municípios pactuados pela Regional de Saúde Estrada de Ferro.

3.4. FARMÁCIA DO CIDADÃO:

3.4.1. Este programa tem o intuito de atender as diretrizes do Ministério da Saúde, bem como a demanda oriunda do Ministério Público, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente e Assistência Social. É de fornecimento contínuo e ininterrupto à população deste município.

3.5. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DO ÓBITO (SVO):

3.5.1. A aquisição dos insumos e materiais elencados nas requisições visa atendimento de usuários que necessitam do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) no que diz respeito aos demais municípios da Regional Estrada de Ferro. As quantidades solicitadas para atender as necessidades em material para armazenamentos específicos para envio de peças anatômicas e



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

sangue para laboratórios credenciados do SVO de Caldas Novas.

3.6. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (NVE):

3.6.1. Aquisição é necessária para atender os setores vinculados ao NVE, no cumprimento do objeto que é atender a população em geral de acordo com normas técnicas preconizadas e metodológicas utilizadas, Este é o departamento onde é inserido o Programa Municipal DST/AIDS/HV, Programa De Controle Da Hanseníase e Tuberculose, Programa Municipal De Imunização (Incluindo Materiais Para Campanhas De Vacinação) Do Óbito; Programa Do Teste Do Pezinho, Sistemas De Informação Do Ministério Da Saúde, Coleta De Teste Da Mamãe.

3.7. CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO:

3.7.1. A aquisição dos insumos e materiais atenderá a necessidade dos atendimentos no Centro Médico Municipal aos usuários que buscam atendimento, respeitando o sistema da Central de Regulação de Caldas Novas, além da população flutuante e de municípios pactuados.

3.8. SAMU:

3.8.1. A aquisição dos insumos visa atendimento de usuários que necessitam do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). O SAMU realizam atendimentos no local do chamado, dividido entre Unidade de Suporte Avançado, Unidade de Suporte Básico e MOTOLANCIA. Esses atendimentos podem ser somente no local, mas em sua maioria, se referem a remoções (transferências inter - hospitalar). Desse total de atendimentos direto ou indireto geram uso de materiais, medicamentos e equipamentos que são objeto desta licitação

c) Os valores inerentes a empresa **DINAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA, PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, são oriundos da licitação nº032/2019, conforme constamos o termo de referência e justificativa para compra do mesmo.

Termo de referência

3. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Justifica-se a necessidade de adquirir medicamentos para o abastecimento das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, como: Hospital Municipal Andre Ala Filho, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, Atenção Básica, Núcleo de Vigilância Epidemiológico (NVE), Farmácia Básica, CAPS II, CAPS AD e Melhor em Casa para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, por um período de aproximadamente 12 meses, através da realização de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que pelas características dos produtos há necessidade de contratações frequentes, e também levando em consideração as seguintes vantagens: agilidade das aquisições e/ou contratações; redução de custos, inexistência de grandes estoques; inexistência de desembolso financeiro para formação de estoques; desnecessidade de espaços físicos para estocagem, e justificando o aumento do quantitativo em relação aos anos anteriores devido ao crescimento populacional da cidade, uma vez que o procedimento será registro de preço não gerando prejuízo para a administração pública.

(...)

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

JUSTIFICATIVA:

Tem como atividade o pronto atendimento ao usuário do SUS, que necessite de cuidados de saúde de urgência ou emergência. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque as necessidades diárias de medicamentos para dar continuidade às atividades da Unidade. Com o intuito de suprir as necessidades da população do Município de Caldas Novas e dos municípios pactuados pela Regional de Saúde Estrada de Ferro.

d) Os valores inerentes à empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, são oriundos da licitação nº03/2018, conforme constamos o termo de referência e justificativa para compra do mesmo.

Termo de referência

3. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a necessidade de adquirir medicamentos para o abastecimento das



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, como: Hospital Municipal Andre Ala Filho, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, Atenção Básica, Núcleo de Vigilância Epidemiológico (NVE), Farmácia Básica, CAPS II, CAPS AD, Melhor em Casa e PROMOTÓRIA para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, por um período de aproximadamente 12 meses, através da realização de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que pelas características dos produtos há necessidade de contratações frequentes, e também levando em consideração as seguintes vantagens: agilidade das aquisições e/ou contratações; redução de custos, inexistência de grandes estoques; inexistência de desembolso financeiro para formação de estoques; desnecessidade de espaços físicos para estocagem, e justificando o aumento do quantitativo em relação aos anos anteriores devido ao crescimento populacional da cidade, uma vez que o procedimento será registro de preço não gerando prejuízo para a administração pública.
(...)

HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ ALLA FILHO

JUSTIFICATIVA:

A solicitação visa à reposição do estoque de medicamentos necessários para prestar atendimentos de emergência e ambulatorial, procedimentos cirúrgicos, tratamento de patologias, fornecendo atendimento de qualidade e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendendo aos princípios de equidade e universalidade das ações. (...)

ATENÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos bens elencados nas requisições visa atendimento dos pacientes dos ESF e UBS. A cidade de Caldas Novas dispõe de 15 Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) e 05 Unidades Básicas de Saúde





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

(UBS). As quantidades do insumo solicitado se justificam pelo fato de os volumes solicitados terem sido insuficientes para o atendimento durante todo o ano de 2016. O insumo é fornecido para todas as unidades.

O Ácido Graxo Essencial (AGE) está indicado no auxílio do processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de Eczemas: Atópico, Asteatósico, de Estase e Radiodermite.(...)

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**JUSTIFICATIVA:**

Tem como atividade o pronto atendimento ao usuário do SUS, que necessite de cuidados de saúde de urgência ou emergência. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque as necessidades diárias de insumo, material hospitalar, laboratorial para dar continuidade às atividades da Unidade. Com o intuito de suprir as necessidades da população do Município de Caldas Novas e os 17 municípios pactuados pela Regional de Saúde Estrada de Ferro.

- e) Os valores inerentes à empresa **PRO-SAUDE DISTRIB. DE MED. EIRELI - ME**, são oriundos da licitação nº083/2017, conforme constamos o termo de referência e justificativa para compra do mesmo.

Termo de referência**3. JUSTIFICATIVA:****3.1. HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ ALLA FILHO:**

3.1.1. Por se tratar de uma Unidade de atendimentos ambulatoriais, de urgência, emergência, laboratório, internação, procedimentos cirúrgicos, maternidade e



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

pediatria, a qual funciona ininterruptamente, durante 24 horas a reposição do estoque de materiais médico - hospitalares precisa ser realizada visando dar continuidade às atividades da Unidade Hospitalar, com o intuito de suprir as necessidades da população do município, garantindo a continuidade do tratamento aos pacientes.

3.2. ATENÇÃO BÁSICA:

3.2.1. A aquisição dos bens elencados nas requisições visa atendimento dos pacientes dos ESF e UBS. A cidade de Caldas Novas dispõe de 11 ESF e 5 UBS. As quantidades solicitadas se justificam pelo fato de os volumes solicitados terem sido insuficientes para o atendimento durante todo o ano de 2016.

Os 46 materiais serão fornecidos para todas as unidades.

3.2.2. As UBS, individualmente, realizam consultas. Essas geram encaminhamentos para outras especialidades. Esses atendimentos diretos ou secundários geram receitas de medicamentos, e atendimentos (Aferição de PA, Glicemias, Inalações, Injeções, Retiradas de Pontos, Pequenas cirurgias e etc).

3.2.3. Os ESF, individualmente, realizam consultas. Essas consultas geram encaminhamentos para outras especialidades. Esses atendimentos diretos ou secundários geram receitas de medicamentos e atendimentos (Aferição de PA, Glicemias, Inalações, Injeções, Retiradas de Pontos, Pequenas cirurgias etc.)

3.3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA):

3.3.1. Tem como atividade o pronto atendimento ao usuário do SUS, que necessite de cuidados de saúde de urgência ou emergência. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque as necessidades diárias de insumo, material hospitalar, laboratorial para dar



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

continuidade às atividades da Unidade. Com o intuito de suprir as necessidades da população do Município de Caldas Novas e os 17 municípios pactuados pela Regional de Saúde Estrada de Ferro.

3.4. FARMÁCIA DO CIDADÃO:

3.4.1. Este programa tem o intuito de atender as diretrizes do Ministério da Saúde, bem como a demanda oriunda do Ministério Público, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente e Assistência Social. É de fornecimento contínuo e ininterrupto à população deste município, tendo sido utilizado como base para este quantitativo o consumo médio mensal, perfil epidemiológico e dados demográficos.

3.5. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DO ÓBITO (SVO):

3.5.1. A aquisição dos bens elencados nas requisições visa atendimento de usuários que necessitam do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) no que diz respeito aos demais municípios da Regional Estrada de Ferro. As quantidades solicitadas para atender as necessidades em material para armazenamentos específicos para envio de peças anatômicas e sangue para laboratórios credenciados do SVO de Caldas Novas, bem como executar planejamento de gastos para o ano de 2016.

3.6. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (NVE):

3.6.1. Aquisição é necessária para atender os setores vinculados ao NVE, no cumprimento do objeto que é atender a população em geral de acordo com normas e técnicas preconizadas e metodológicas utilizadas, durante o exercício de 2016.

3.6.2. Este é o departamento onde é inserido o Programa Municipal DST/AIDS/HV, Programa De Controle Da Hanseníase e Tuberculose, Programa Municipal De Imunização (Incluindo



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Materiais Para Campanhas De Vacinação) Do Óbito; Programa Do Teste Do Pezinho, Sistemas De Informação Do Ministério Da Saúde, Coleta De Teste Da Mamãe.

3.7. CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO:

3.7.1. A aquisição dos bens/materiais atenderá a necessidade dos atendimentos no Centro Médico Municipal aos usuários que buscam atendimento, respeitando o sistema da Central de Regulação de Caldas Novas, lembrando que a cidade conta com número aproximado de 81.477 habitantes (Fonte: IBGE), além da população flutuante e de municípios pactuados.

3.8. SAMU:

3.8.1. A aquisição dos bens elencados nas requisições visa atendimento de usuários que necessitam do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). As quantidades solicitadas se justificam pelo fato de que o município apresenta um número elevado de população flutuante que usufruem deste serviço.

3.8.2. Nossas viaturas do SAMU realizam atendimentos no local do chamado, dividido entre Unidade de Suporte Avançado, Unidade de Suporte Básico e MOTOLANCIA. Esses atendimentos podem ser somente no local, mas em sua maioria, se referem a remoções (transferências inter - hospitalar). Desse total de atendimentos direto ou indireto geram uso de materiais, medicamentos e equipamentos que são objeto desta licitação.

Não obstante, como já mencionado os pagamentos em questão é extremamente necessário visando à saúde da população que necessita. A interrupção à compra poderá acarretar grande prejuízo à população, aumentando assim o número de óbitos, por negligência, e falhas nos atendimentos nas Unidades de Saúde que recebe os pacientes.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

No entanto, ainda que transposto o argumento da não necessidade de seguimento na ordem cronológica destes pagamentos, e sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.(...)" - grifo nosso

Os pagamentos de ordem cronológica se impõem como conceito restritivo de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A paralisação nos atendimentos podem gerar prejuízos irreversíveis aos pacientes que necessitam do atendimento, que por sua vez para atendê-los e sanar a moléstia precisa dos materiais corretos e insumos adequados.

O município possui planejamento, onde a Secretária Municipal de Saúde possui seus departamentos para melhor acompanhar e desempenhar a função constitucional para assegurar à população seus direitos, ocorre que, para o bom desempenho e atendimento, são necessário à aquisição de medicamentos, insumos, materiais. Por sua vez, ao atender o clamor do paciente enfermo, afasta a responsabilidade e negligencia municipal.

A Constituição Federal brasileira dispõe que a saúde é direito social de todos e dever do Estado:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I) Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
- III) Participação da comunidade.

§1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

(...) - grifo nosso

No mesmo sentido trata nossa Constituição do Estado de Goiás, ao enfatizar que:

"Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às **ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**" - grifo nosso

A dignidade da pessoa humana pode impor o fornecimento de prestações materiais pelo Estado, que permitam uma existência autodeterminada, sem o que a pessoa, obrigada a viver em condições de penúria extrema, se veria



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

involuntariamente transformada em mero objeto do acontecer estatal e, logo, com a violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Destarte, é evidente o liame entre a dignidade humana e os direitos fundamentais.

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana."

O Estado tem o poder e o dever de sistematizar a forma como devem ser observados os princípios a fim de garantir os direitos. É certo que o ente público tem obrigação de obedecer ao princípio da legalidade e respeitar a previsão orçamentária, mas é imprescindível, também, que as atividades estatais estejam vinculadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo abster-se e ter condutas no sentido de efetivar e proteger a dignidade do indivíduo e da sociedade em geral.

Já referente às fichas, empenhos e liquidações, com datas e valores individualmente descritos na tabela a seguir, que somam o valor total de **R\$283.234,26 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais, e vinte e seis centavos)**, referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, também detalhadas a seguir:

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20181292	6781	04	09/10/2018	6.000,00	1597	03/09/2018
20181292	6781	05	29/10/2018	6.000,00	1671	04/10/2018
20181292	6781	06	12/11/2018	6.000,00	1704	05/11/2018
20181292	6781	07	07/12/2018	6.000,00	1743	13/12/2018
20181292	6781	08	24/12/2018	6.000,00	1783	14/12/2018
20191292	3886	01	15/04/2019	6.000,00	1854	05/02/2019
20191292	3886	02	15/04/2019	6.000,00	1884	06/03/2019
20191292	3886	03	03/05/2019	6.000,00	1933	01/04/2019
20191292	3886	04	13/06/2019	6.000,00	1974	02/05/2019
20191288	586	02	27/06/2019	3.196,76	091.704	24/06/2019
20191288	4203	01	09/05/2019	25.000,00	279837	12/04/2019

R

**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

20191288	516	04	13/05/2019	2.749,20	280744	26/04/2019
20191288	4203	02	13/05/2019	5.000,00	281037	30/04/2019
20191288	4203	03	13/05/2019	1.120,00	280745	26/04/2019
20191288	4203	05	31/05/2019	9.272,00	282267	17/05/2019
20191288	516	05	31/05/2019	198,00	281634	09/05/2019
20191288	4203	06	31/05/2019	3.360,00	281635	09/05/2019
20191288	4203	07	03/06/2019	13.535,00	282268	17/05/2019
20191288	4203	04	31/05/2019	2.880,00	281632	09/05/2019
20191288	3001	06	18/07/2019	16.736,00	081.604	28/06/2019
20191288	3001	05	27/06/2019	3.553,95	81563	14/06/2019
20191288	3001	04	25/06/2019	928,24	081430	27/05/2019
20191288	8150	01	24/07/2019	2.440,50	192232	30/05/2019
20191288	414	01	09/05/2019	12.382,00	188789	12/04/2019
20191288	8003	01	04/06/2019	627,53	55471	28/05/2019
20191241	8005	01	18/06/2019	1.620,00	056093	07/06/2019
20191487	100	01	01/02/2019	1.740,00	5440	24/01/2019
20191487	91	01	29/01/2019	357,00	5439	24/01/2019
20191487	99	01	01/02/2019	8.225,00	05.441	24/01/2019
20191288	5020	06	09/05/2019	21.550,00	6.260	17/04/2019
20191288	5020	05	09/05/2019	6.637,24	6.165	11/04/2019
20191288	5020	04	09/05/2019	812,30	6.340	26/04/2019
20191288	5020	08	22/05/2019	5.030,85	6.466	15/05/2019
20191288	5020	09	31/05/2019	5.129,43	6.569	22/05/2019
20191288	5020	10	23/05/2019	2.388,26	651	23/05/2019
20181487	3898	03	23/07/2019	675,00	021143	14/07/2018
20191487	85	01	12/02/2019	376,00	26.863	08/02/2019
20181288	5327	03	06/07/2018	3.410,00	20589	25/06/2019
20181288	3312	05	24/08/2018	7.920,00	021.913	15/08/2018
20181288	5327	02	28/06/2018	2.064,00	019565	28/05/2018
20191288	862	01	06/02/2019	58.320,00	026670	31/01/2019

Nesse sentido, se fazem necessários o pagamento mencionado, à aquisição dos medicamentos e insumos e materiais hospitalares que é imprescindível para assegurar o direito à saúde, que é dever da União, do Estado e do Município, os quais, juntos, devem garantir o direito à saúde da população, **buscando todos os meios lícitos cabíveis para fornecer e colocar à disposição da população os mecanismos necessários para cumprimento desse objetivo.**

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos que são utilizados na atividade fim nas Unidades de Saúde visando a continuidade dos serviços públicos, para que não



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

haja dano nem ao interesse público nem à coletividade e, principalmente, aos diversos usuários da Rede do Sistema Único de Saúde que encontram-se respaldados pela garantia jurisdicional.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº.133/2018